

A partir de 1º de maio de 2020 serão concedidos 22 (vinte e dois) vales lanches por mês, no valor unitário de R\$4,03 (quatro reais e três centavos) ao empregado em efetivo exercício.

§1º - O benefício é de natureza indenizatória e não se incorporará ao salário.

§2º - O benefício será concedido ao empregado em efetivo exercício de suas obrigações contratuais, nos afastamentos e nas licenças previstas na cláusula trigésima primeira do presente ACT.

§3º - Opcionalmente o empregado poderá requerer a troca do vale lanche pelo crédito respectivo no cartão refeição ou alimentação, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§4º - O benefício não será concedido ao empregado que faltar ou que estiver em gozo de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A PRODABEL concederá vale-transporte aos empregados que trabalharem em horas extraordinárias em dias destinados ao descanso, nas mesmas condições que concede aos empregados na ativa, ficando ajustado que o mesmo não tem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR

Será reembolsado ao empregado auxílio-creche e escolar no valor de R\$158,69 (cento e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de maio de 2020.

§1º - O benefício é de natureza indenizatória e não se incorporará ao salário.

§2º - O benefício é devido por filho, a partir de 04 (quatro) meses até 7 (sete) anos de idade, independente de comprovação de pagamento em instituição de ensino.

§3º - Caso o pai e a mãe sejam empregados, o benefício será concedido à mãe.

§4º - Caso o pai e a mãe sejam empregados e não coabitem, o benefício será concedido àquele que detiver a guarda do filho.

§5º - O empregado cujo filho possuir, comprovadamente, deficiência física ou mental, fará jus ao benefício sem limite de idade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÕES

Todas as rescisões de contrato de trabalho, independente do tempo de serviço serão apresentadas ao SINDADOS para homologação.

§ 1º - Havendo reajustes salariais após a dispensa do empregado, porém no curso do aviso prévio, ainda que indenizado, a PRODABEL processará, em 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Acordo Coletivo, a rescisão complementar, que também deverá ser homologado no SINDADOS/MG.

§ 2º - No caso da complementação dos 40% (quarenta por cento) de multa do FGTS, o prazo para pagamento será de 10 (dez) dias úteis após a atualização do saldo pela Caixa Econômica Federal.

